

EXPEDIENTE DO DIA

EM 15/12/1992



CÂMARA MUNICIPAL  
DE VENDA NOVA DO  
IMIGRANTE  
Proteção Sob o Nº 0255

EM 15/12/1992

Encarregado

# CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

APROVADO POR  
UNANIMIDADE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012/92

EM 16/12/92

REGULAMENTA O USO DO EQUIPAMENTO FOTOCOPIADOR.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA DO IMIGRANTE,  
Estado do Espírito Santo, FAZ SABER que o Plenário aprovou e ela  
PROMULGA a seguinte

## RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica disciplinado o uso do equipamento fo-  
tocopiador de propriedade da Câmara, na conformidade dos seguin-  
tes critérios:

I - uso absolutamente prioritário no sentido do aten-  
dimento às intrínsecas necessidades administrativas do órgão,  
com extensão dessa franquia ao próprio Vereador;

II - franquia de uso em favor das entidades da socie-  
dade civil, devidamente constituídas e dissociadas de fins lucra-  
tivos, sob a condição de que elas forneçam o papel corresponden-  
te ao número de cópias desejado;

III - horário de atendimento público: Das 7hrs. às  
13hrs.;

IV - limitação do número de cópias por mês, para:

a) cada Vereador: 20 (vinte) cópias;

b) cada entidade: 50 (cinquenta) cópias.

§ 1º - A quantidade de cópias acima determinadas só  
poderão ser tiradas dentro de cada mês, não podendo antecipar có-  
pias dos meses seguintes, bem como acumular cópias por ventura  
não tiradas nos meses anteriores.

segue...



# CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
- 2 -

§ 2º - O atendimento referido no inc. II do artigo 1º desta Resolução dependerá, rigorosamente, de solicitação ou requisição por escrito e devidamente firmada pelo Presidente da entidade interessada.

Art. 2º - Aos servidores da Câmara compete observar a presente regulamentação, fielmente, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 1992.

  
FRANCISCO HOSQUEN PIRES  
Presidente

  
NELSON MINETI  
Vice-Presidente

  
VICENTE CALIMAN  
1º Secretário

  
CLETO VENTURIM  
2º Secretário

JUSTIFICAÇÃO: O tempo tem demonstrado, do ponto de vista da Experiência, que se faz necessário baixar normatização a respeito da utilização da máquina fotocopadora a que alude este Projeto.

A medida, inclusive, tem o mérito de democratizar o atendimento às entidades vendanovenses credenciadas, como diz o texto encimado, evitando possíveis constrangimentos decorrentes de desigualdade de tratamento, que não ocorrerá.

Os autores.